



**PROCESSO N° 20210046934**  
**CONTRATO N° 1793/2021**  
**DISPENSA N° 1172/2021**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, representado neste ato pela Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pela Senhora **MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**, brasileira, casada, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF.

**CONTRATADA:**

A Empresa **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 01.551.920/0001-60, com sede SIG Quadra 08 Salas 201 a 206 nº 2387, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.610-480, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) **EDNA MARIA COPATTI**, Socia Proprietária da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade nº 283.730, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 054.954.821-15, residente e domiciliado (a) em Brasília-DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais monocromática para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 07 (sete) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 13/10/2021 até 13/04/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, conforme processo administrativo, na



modalidade **Dispensa de licitação nº 1172/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório. Será empenhado, no presente exercício, o montante de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, e no exercício seguinte, por simples apostilamento, o montante de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

**PROCESSO: 2021046934    AUT. DE COMPRAS: 94870    VALOR: 7.200,00**

Dotação Orçamentária	<b>2021.03.0301.10.122.0001-2492 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Dotação Compactada	<b>20210470</b>
Natureza da Despesa	<b>339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA</b>
Sub Natureza	<b>01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC</b>
Fonte	<b>102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE</b>
Nota de Empenho	<b>16022</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratante as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, na forma prevista no termo de referências;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Carta de inidoneidade.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratantada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;



- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a contratantada ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratantada ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à contratantada juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à contratantada, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratantada;
- f) Comunicar à contratantada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

#### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no termo de referência;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- d) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 13 de outubro de 2021.**

**MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**EDNA MARIA COPATTI**  
Contratado

Fátima Ildefonso  
FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade  
CPF: 499.862.101-78

Fabiana da Costa Pinheiro  
CPF: 021.588.601-11